

**NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2017**

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

**PREFEITO:** ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

**CONTROLADOR:** JOSÉ ANTONIO SILVA

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTONIO SILVA

**PERIODO DE REFERENCIA:** EXERCÍCIO DE 2016

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Em atendimento à exigência da **RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009**, com referência a Câmara Municipal de Buíque - PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009** e **LEI MUNICIPAL Nº 247/2010**, relativas ao exercício de 2016, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à aplicação mínima de recursos em

saúde na forma estabelecida pela legislação, em 15% no mínimo da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. A vista da análise do conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar o seguinte:

Através de consulta ao Portal – Serviço Auxiliar de Informações para Transparências Voluntárias, em data de 02/05/2017, verificou-se que no **CAUC** deste Município registra-se uma pendência no item **IV- Adimplemento de obrigações Constitucionais ou legais - 4.3 aplicação mínima de recursos em saúde.**

Os dados considerados para fins de apuração mínima em ações e serviços públicos de um exercício financeiro, conforme Art. 15, § 2º da Portaria nº53 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 2013, são aqueles fornecidos pelo Ente Federado ao Ministério da Saúde, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao último bimestre do exercício, com validade até a data de 30 de janeiro do exercício subsequente.

Em consulta ao SIOPS – Cálculo de Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde verificou-se o total o total devido a ser aplicado em saúde no Município seria na importância de 6.474.370,84.

O Município aplicou apenas o valor de R\$ 5.740.622,68, gerando uma diferença a menor de 733.748,16, que representa um percentual de 1,70% do valor devido.

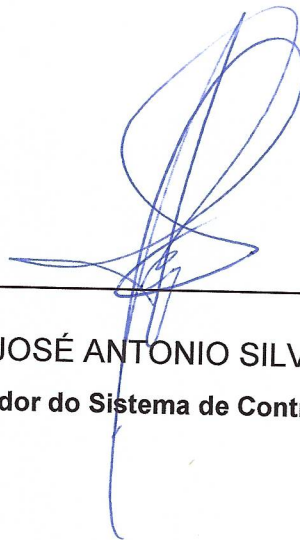
A partir de março deste exercício, a diferença apontada como despesa a menor passou a ser debitada no FPM e creditada na Conta 17.545-5 Ag. 4119-X do Bando do Brasil, com a finalidade de suprir a inadimplência deixada pelo ex-Gestor no exercício de 2016.

Até a presente data já foram realizados os seguintes débitos:

10.03.2017	R\$	147.319,78
20.03.2017	R\$	29.798,86
30.03.2017	R\$	127.345,97
10.04.2017	R\$	168.106,84
20.04.2017	R\$	43.156,23
28.04.2017	R\$	<u>149.556,49</u>
Total	R\$	665.284,17

Do valor especificado pelo Ministério da Saúde como diferença a ser aplicado do exercício de 2016, correspondente a 1,70%, já foram debitados R\$ 665.284,17, restando apenas o montante de R\$ 68.463,99, que será debitado no FPM, na parcela do dia 10.05.2017, sanando assim a inadimplência apontada pelo Ministério da Saúde, e conseqüentemente, retirando a restrição existente no CAUC deste Município, já que não há registro de outro tipo de inadimplência pelo Ministério da Saúde.

Buíque, 04 de maio de 2017.



**JOSÉ ANTONIO SILVA**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno